

**EMENDA Nº 03, APRESENTADA EM PLENÁRIO, AO PROJETO DE LEI Nº 64/2014**

Pela presente e na forma do art. 271 do Regimento Interno, REQUEIRO a inclusão, onde couber das seguintes disposições:

Art. 1 (...)

Parágrafo único. Havendo disponibilidade financeira, o Executivo poderá, mediante lei, alterar o valor mensal referido no "caput" deste artigo até o limite do valor sob o mesmo título estabelecido no âmbito federal.

Art. 2 (...)

Parágrafo único - O recebimento da Bolsa Complementar impõe ao beneficiário a comprovação da utilização dos recursos com moradia e alimentação.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2014.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir uma maior segurança e transparência nos investimentos públicos, bem como sua contrapartida no tocante a Bolsa Complementar objeto da presente propositura.

Nestes termos, contamos com a aprovação da presente Emenda e o apoio dos Nobres Pares.

RICARDO YOUNG

VEREADOR - PPS"